



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 24/06/2015, Edição nº 4114, Página nº 29

DECRETO Nº 3.379/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar os procedimentos para reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 50, inciso VI e § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando as novas normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade:

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal do Município de Nova Santa Rosa, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a sua responsabilidade, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados, direta ou indiretamente, para colocá-lo em condição de uso;

VII - valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou concededoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - valor líquido contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação; e

XVI - vida útil: é o período de tempo no qual um bem atende à finalidade de sua existência, produzindo resultados satisfatórios;

XVII - *obsolescência*: estado de bem patrimonial em condição de uso, mas que não é possível ser aproveitado, em virtude de sua manutenção onerosa ou antieconômica ou em vista de seu rendimento precário;

XVIII - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 2º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, a partir de janeiro de 2016, serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização, previstas no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, anteriormente a 1º de janeiro de 2016, serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes no Anexo II deste Decreto, e posteriormente depreciados



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os bens móveis recebidos por doação, depósito, cessão, autorização ou permissão de uso, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Município, aplicando-se os critérios do Art. 5º deste Decreto, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 4º Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data da reavaliação, observando-se também os critérios estabelecidos no Art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas com base nos seguintes parâmetros e índices:

I - valor da inflação do período;

II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo IV deste Decreto;

III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos; e

IV - obsolescência tecnológica, em anos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado, quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I - capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II - com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - inservíveis por ocasião de obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º deste Decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 7º A reavaliação de bem móvel poderá ser executada por lotes e/ou conta contábil quando se tratar de bem similar, com vida útil idêntica e utilizado em condições semelhantes.

Art. 8º A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 04 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município, avaliado a valor justo, obedecendo aos critérios mencionados no Art. 5º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput* deste artigo, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I - para os bens móveis cujos valores variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação poderá ocorrer anualmente;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no Art. 3º deste Decreto.

§ 2º Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Município deverão ser arquivados no órgão responsável pelo patrimônio.

Art. 9º Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão utilizados critérios específicos constantes nos anexos deste Decreto, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10. A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade do Município será realizada até o final do exercício de 2015.

CAPÍTULO III DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 11 O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º Deverá ser adotado para o cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método linear, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 2º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começam quando o item estiver em condições de uso.

§ 3º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 12 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de propriedade do órgão que não estejam em uso.

Art. 13 A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

Art. 14 Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 15 Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em
22 de junho de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

**TABELA DE TAXA DE DEPRECIÇÃO/
AMORTIZAÇÃO E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS**

Conta	Descrição	Taxa anual de depreciação ou amortização (%)	Prazo de vida útil (em anos)
1421204	Aparelhos de medição e orientação	10	10
1421206	Aparelhos e equipamentos de comunicação	20	5
1421208	Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	10	10
1421210	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10
1421212	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
1421218	Coleções e materiais bibliográficos	10	10
1421220	Embarcações	20	5
1421224	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10
1421226	Instrumentos musicais e artísticos	10	10
1421228	Máquinas para costura industrial	10	10
1421228	Equipamentos de natureza industrial	10	10
1421230	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10
1421232	Máquinas e equipamentos gráficos	10	10
1421233	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	20	5
1421234	Ferramentas e utensílios	10	10
1421234	Máquinas, motores, aparelhos e equipamentos	10	10
1421235	Equipamentos de processamento de dados	20	5
1421236	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
1421238	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10
1421239	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10
1421240	Equipamentos agrícolas	10	10
1421240	Equipamentos rodoviários	20	5
1421240	Equipamentos agropecuários	20	5
1421242	Mobiliário em geral	10	10
1421248	Veículos diversos	10	10
1421251	Peças não incorporáveis a imóveis	10	10
1421252	Veículos de tração mecânica	20	5
1421287	Material de uso duradouro	10	10

- Ficam estipulados como valor residual, os seguintes percentuais:
 - 5% - veículos
 - 8% - máquinas e equipamentos rodoviários
 - 2% - mobiliário em geral e outros bens
 - 2% - equipamentos agrícolas



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – Veículo automotor:

a) a reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;

b) o valor de referência de mercado será obtido por meio da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, por meio de laudo de reavaliação emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme tabela do Anexo III deste Decreto.

2 – Equipamentos e Mobiliários em Geral e Equipamentos de processamento de dados, aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, de comunicação, medição e orientação, equipamentos agrícolas: a reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do Art. 5º deste Decreto, com base na tabela do Anexo V deste Decreto.

3 – Equipamentos rodoviários:

a) a reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais dos equipamentos;

b) o valor de referência de mercado será por meio de tabela de empresas que comercializam os equipamentos, por meio de laudo de reavaliação emitido individualmente, com base na tabela do Anexo IV, por comissão designada para esta finalidade.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO III LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Código Patrimonial:				
Marca:				
Modelo:				
Ano fabricação/modelo				
Placa:				
Km:				
Valor de Mercado:				
Percentuais				Avaliação (R\$)
Mecânica	Motor – 30%	Bom	30%	
		Razoável	15%	
		Ruim	10%	
	Caixa – 15%	Boa	15%	
		Razoável	7%	
		Ruim	2%	
	Demais partes – 10%	Boa	10%	
		Razoável	5%	
		Ruim	2%	
Estrutura	Lataria – 30%	Boa	30%	
		Razoável	20%	
		Ruim	10%	
		Péssima	5%	
	Vidros, Estofamentos, painel, acessórios – 12%	Bons	12%	
		Razoáveis	10%	
		Ruins	6%	
		Péssimos	3%	
	Pneus 3%	Bons	3%	
		Ruins	1%	
Valor do veículo				
Agregado (acessórios) descrição: Valor de mercado:	Bom	100%		
	Razoável	50%		
	Ruim	25%		
	Péssimo	12%		
Totais				
Valor reavaliado:				
Novo prazo de vida útil:				
Valor residual:				
* O valor de mercado atribuído com base na tabela FIPE ou outra que vier a substituí-la.				
Nova Santa Rosa, PR, ____ / ____ / ____				
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão		



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Código Patrimonial:			
Marca:			
Modelo:			
Ano fabricação/modelo			
Horas:			
	Percentuais		Avaliação R\$
Motor 20%	Bom		
	Razoável		
	Ruim		
Transmissão 21%	Boa		
	Razoável		
	Ruim		
Eixo Diferencial 10%	Boa		
	Razoável		
	Ruim		
Sistema Hidráulico 12%	Boa		
	Razoável		
	Ruim		
	Péssima		
Estrutura da máquina e pneus 20%	Bons		
	Razoáveis		
	Ruins		
	Péssimos		
Parte rodante 17%	Bons		
	Ruins		
Observações:			
Totais			
			Valor reavaliado:
			Novo prazo de vida útil:
			Valor residual:
Nova Santa Rosa, PR, ____ / ____ / ____			
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão	



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO V

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL

Estado de conservação do bem – EC		Período de vida útil do bem (já utilizado) – PVU		Período de utilização futura do bem – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Ótimo	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Ruim	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

Fator de reavaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = valor de aquisição X fator de reavaliação / 100